



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3178 DE 25 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para Celebrar convênio com o DER.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I-Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

II-Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

III-Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor.

IV-Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

V-Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convenio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

VI-Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

VII-Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convenio tão logo concluídos, passando a conservar o Terminal Rodoviário, sem ônus para o DER.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de junho de 2002.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de junho de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete